

RESOLUÇÃO 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a adoção da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/SEAP N° 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ARAMBARE, no uso das competências que lhe confere a lei municipal 422 de 11 de janeiro de 2000 no seu artigo 1° e por maioria absoluta de seus membros e tendo em vista o disposto em seu regimento interno, CONSIDERANDO que O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE é o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente e o COMDEMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a necessidade do regramento técnico para que a PATRAN possa atuar dentro do espaço do município fazendo apreensões de pesca irregular.

Considerando que a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/SEAP N° 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004 especifica no Art. 3° a proibição somente no Estuário da Lagoa dos Patos.

Considerando que as pescas acontecem muitas vezes antes do Estuário.

Considerando a responsabilidade deste Conselho de fazer políticas que tenham como objetivo a preservação e a sustentabilidade ambiental resolve:

Art. 1° - Os cursos de água naturais ou não confluentes até 250 (duzentos e cinquenta) metros da Lagoa dos Patos e Guaraxaim deverão seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/SEAP N° 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004

Art.2° - A Instrução especifica em seu Art. 3° que é proibido, no Estuário da Lagoa dos Patos, o uso dos seguintes petrechos, aparelhos de pesca e meios de produção: redes de espera com malha inferior a 100 mm (cem milímetros); redes de saco e aviãozinho com malha inferior a 24 mm (vinte e quatro milímetros); redes de arrasto de qualquer natureza sejam redes de porta (plancha), pauzinho, trolha, caracol, coca ou qualquer outra denominação; embarcações pesqueiras com tamanho superior a 12m (doze metros) de comprimento total, para a pesca de bagres, a malha mínima da rede de espera fica limitada em 140 mm (cento e quarenta milímetros).

PARAGRAFO ÚNICO: O não cumprimento desta resolução remete para a legislação adotada pelo município para infrações ambientais.

